



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



EMENDA Nº 198 / 2017 (SUBEMENDA)

212

SUBEMENDA à Emenda 117 ao Projeto de Lei nº 1569/17 que " Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

Dê-se nova redação ao caput do art. 80:

Art. 80. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta diária, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do Distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação da emenda 117, no sentido de tornar viável a intenção do autor da emenda original.

Sala das Sessões, em


Deputado AGACIEL MAIA

RELATOR

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1569 / 2017
Folha nº 791 7

